



TERMO CONTRATUAL Nº 20231214 005



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, Nº 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756.0001-46, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado por seu(a) Ordenador de Despesas(a) Sr(a). José Rômulo Magalhães Aguiar, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ESAGEM – ESCRITÓRIO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL LTDA com endereço à Rua Martins de Jesus, nº 1400, bairro Parque Manibura em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.383.533/0001-13, representado por José Silvio França Azevedo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE nº 3.642, inscrito no CPF nº 049.294.973-53, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 00.003/2023-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 00.003/2023-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO, EMITINDO MANIFESTAÇÕES QUANTO AOS RESULTADOS, BEM COMO DE ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO ARACATI, conforme projeto e orçamento em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

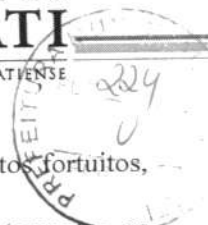
3.1- A Contratante pagará ao Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 5.725,00 (Cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.
- 6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do ARACATI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.
- 7.3 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 4.2.5.2.2, alínea "c" do edital, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado do dia **02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 04.122.0035.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS., fonte de recurso 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do ARACATI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de ARACATI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:



- 14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

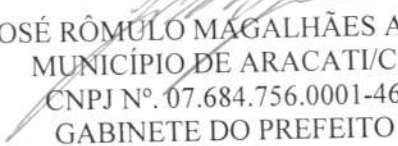
- 15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati
- 15.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão Permanente Central de Licitação.

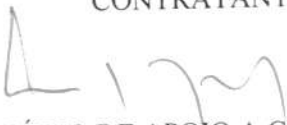
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

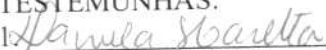
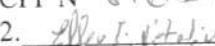
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati/CE, 14 de dezembro de 2023.


JOSÉ RÔMULO MAGALHÃES AGUIAR
MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
CNPJ Nº. 07.684.756.0001-46
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


ESAGEM – ESCRITÓRIO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ Nº 05.383.533/0001-13
José Silvio França Azevedo
CPF Nº 049.294.973-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 870249823-15
2. 
CPF Nº 053047.13390



Anexo ao contrato nº 20231214005



Item	Especificação do Item	Und.	Qtd.	Vr. Médio Unt.	Vr. Médio Total
1	Prestação de serviços especializados na elaboração de projetos de planejamento das ações governamentais, monitoramento e execução, emitindo manifestações quanto aos resultados, bem como de elaboração de minutas de atos administrativos junto ao Gabinete do Prefeito do Aracati	MÊS	12	R\$ 5.725,00	R\$ 68.700,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS:

- Participação no planejamento das atividades:
A contratada deverá conhecer a estrutura organizacional do Município para participar do planejamento das ações governamentais de competência de dos diversos órgãos licitantes. O exercício dessa atividade se realizará através de reuniões técnicas preliminares para definição dos objetos das ações, definindo atividades, prazos, responsabilidades, aplicação de recursos, dentre outros atos relevantes na execução, mantendo efetivo monitoramento das ações desenvolvidas.
- Avaliação e indicação da possibilidade da execução e de eficiência da ação planejada frente às realidades e perfil dos diversos órgãos, apresentando à Administração diagnóstico através de relatório de Avaliação.
- Desenvolver e/ou propor ações e processos que serão avaliados, antecipadamente pelos órgãos licitantes.
- Propor aos órgãos contratantes, relatório circunstanciado sobre as necessidades de providências no sentido de se incorporar ao planejamento estratégico do Município.
- Promover estudos para avaliar as necessidades específicas, recomendando soluções.



- Elaboração redacional de minutas de atos administrativos, perante todas as Unidades Gestoras Contratantes;
- Participação em audiências públicas e reuniões de interesse das Unidades Gestoras Contratantes;
- Responder consultas sobre matérias técnicas de interesse das Unidades Gestoras Contratantes;
- Orientação na prestação de informações em prestação de contas;
- Orientação na sugestão de aplicação de recursos públicos de forma eficaz;
- Prestar atendimento presencial, no mínimo, 3 (três) dias por semana, na sede da contratante.
- Acompanhar permanentemente a execução orçamentária das Unidades Gestoras Contratantes.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....

2023 1214005

ORIGEM.....

TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

CONTRATANTE.....

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADO.....

ESAGEM – ESCRITÓRIO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL LTDA com endereço à Rua Martins de Jesus, nº 1400, bairro Parque Manibura em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.383.533/0001-13.

OBJETO.....

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO, EMITINDO MANIFESTAÇÕES QUANTO AOS RESULTADOS, BEM COMO DE ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DO EDUCAÇÃO DO ARACATI

VALOR GLOBAL.....

R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº.....

04.122.0035.2003 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Nº.....

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

FONTE DE RECURSO.....

1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....

LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ASS. DO CONTRATO.....

14 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO....

02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20231214008, firmado entre o GABINETE DO PREFEITO e a empresa ESAGEM – ESCRITÓRIO DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL LTDA com endereço à Rua Martins de Jesus, nº 1400, bairro Parque Manibura em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.383.533/0001-13, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP**.

Aracati/CE, 14 de dezembro de 2023.


JOSÉ RÔMULO MAGALHÃES AGUIAR

Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Aracati/Ce